

## **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**

### **Página 890**

No quadro 'dignidade art. 18', acrescentar novo tópico:

6) garantia de tratamento de saúde especializado à vítima, inserido pela Lei nº 14.344, de 2022.

---

### **Página 902**

Substituir o parágrafo 'Uma vez comunicado...', pelo texto abaixo:

Uma vez comunicado, o Conselho tomará providências, nos termos do art. 136 do ECA. Por fim, oportuno comentar que a omissão dos dirigentes resulta em infração administrativa prevista no *art. 245 do ECA, vejamos: Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.*

---

### **Página 903**

Após o parágrafo 'Não obstante, o art. 70-A...', incluir o conteúdo abaixo:

Ressalta-se que, a Lei nº 14.344/2022 inseriu inúmeros mecanismos para reforçar ainda mais a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente como, por exemplo, realização de pesquisas sobre consequências e frequência da violência, conteúdos nos currículos escolares, capacitação das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares para que identifiquem situações de violência e agressões no âmbito familiar e institucional.

Além disso, a referida lei trouxe o conceito de violência doméstica contra criança ou adolescente (art. 2º), sendo definida como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Também, aduz que, na hipótese de ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis (art. 11).

Substituir o parágrafo ‘Além disso, todas as entidades públicas...’ pelo texto abaixo:

Além disso, todas as entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de saúde, educação, informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços (art. 71) devem ter em seus quadros **pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de crimes praticados contra criança e adolescente** (art. 70-B, com a redação dada pela Lei nº 14.344/2022).

---

#### **Página 906**

Após o quadro inserir chamada de ‘atenção’:

**Atenção:** Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional uma lei estadual de São Paulo que **proíbe a fabricação e a comercialização de armas de fogo de brinquedo no estado**. A corte entendeu que se trata de norma de direito do consumidor e da proteção da criança e do adolescente, temas sobre os quais União e estados têm competência concorrente (ADI 5126).

---

#### **Página 907**

Inserir ‘observação’ após o quadro:

Obs.: Conforme o art. 6º da Lei nº 14.344/2022, a assistência à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

**Página 914**

Inserir novo conteúdo no quadro, após o inciso XI:

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

---

**Página 919**

Inserir novo conteúdo no primeiro quadro 'Perda e suspensão do poder familiar (art. 155 a 163)':

<b>Liminar:</b> a concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022).
<b>Indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente:</b> o juiz comunicará o

fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes (Lei 14.340/2022).

Inserir novo conteúdo no quadro 'Destituição de tutela (art. 164)':

**Legitimidade ativa:** Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer.

**Procedimento:** Ajuizamento da ação => Citação do tutor => Defesa => provas/audiência de instrução e julgamento => sentença.

**Liminar:** Em caso de extrema gravidade, o juiz poderá suspender o tutor ou o curador do exercício de suas funções, nomeando substituto interino.

---

### Página 923

Inserir novo conteúdo no quadro 'ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO', após inciso XII:

XIII - **intervir, quando não for parte**, nas causas **cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar** contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

---

### Página 925

Inserir novo tópico após o parágrafo 'Por fim, nos termos do art. 223, o Ministério Público...'

#### **14.1 Medidas protetivas de urgência**

A Lei nº 14.344/2022, em seu art. 15, com o objetivo de proteger crianças e adolescente, estabeleceu medidas protetivas de urgência, dispondo que recebido o expediente com o pedido em favor de criança e de adolescente em situação de violência doméstica e familiar, caberá ao juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento do responsável pela criança ou pelo adolescente ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis;
- IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Insta salientar que as medidas protetivas de urgência **poderão ser concedidas pelo juiz**, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente. Nada obstante, caberá a prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito ou da instrução criminal (art.17).

Vale a pena destacar ainda, as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e aquelas à vítima, também dispostas na Lei nº 14.344/22, vejamos:

<b>Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor</b>	<b>Das Medidas Protetivas de Urgência à Vítima</b>
<p>Art. 20. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente nos termos desta Lei, o juiz poderá determinar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:</p> <p>I - a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;</p> <p>II - o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;</p> <p>III - a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor;</p> <p>IV - a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação;</p> <p>V - a proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente, respeitadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>VI - a restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente;</p> <p>VII - a prestação de alimentos provisionais ou provisórios;</p> <p>VIII - o comparecimento a programas de recuperação e reeducação;</p> <p>IX - o acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em</p>	<p>Art. 21. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar:</p> <p>I - a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;</p> <p>II - o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;</p> <p>III - a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;</p> <p>IV - a inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;</p> <p>V - a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;</p> <p>VI - no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colação em família substituta;</p> <p>VII - a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.</p>

grupo de apoio.	
-----------------	--

Inserir novo conteúdo após ‘Quanto à ação penal, todos os crimes...’:

**Cuidado:** os crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, **NÃO** se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (art. 226, § 1º). Ademais, nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (art. 226, §2º).

---

#### INCLUSÃO DE QUESTÕES

**1. FGV – XXXVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO.** Maria deu à luz um bebê cujo nome ainda não havia escolhido. No momento do parto, o médico optou por escrever apenas “José” na pulseira de identificação do bebê. Ocorre que, por obra do destino, naquele mesmo dia, nasceram mais três bebês, dois dos quais foram nomeados pelos pais de José, e o médico acabou por confundir os bebês ao entregá-los às mães.

Temeroso de que tal situação viesse a lhe criar problema, o médico escondeu de todos a confusão e entregou um dos bebês, ao acaso, para Maria amamentar, ficando a cargo do destino ser ele o correto ou não.

A situação descrita revela, especificamente,

A) o cometimento de infração administrativa, consubstanciada em negligência profissional, passível de investigação ética, somente.

**B) a prática de crime específico previsto no ECA, consubstanciado na conduta de deixar o médico de identificar corretamente o neonato e a parturiente.**

C) a prática de crime do Código Penal, consubstanciado na conduta de falsidade ideológica ao obliterar as informações de identificação do neonato.

D) a prática de crime do Código Penal, consubstanciado na conduta de falsidade documental pela certificação inverídica da identificação do neonato.

**Gabarito: B**

**Comentários:** Com base no art. 229 do ECA, é crime específico “deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei.”

Doutrina com questões comentadas-estude e passe na 1ª fase da OAB 1ª edição  
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Paulo Henrique Ledo Peixoto

**2. FGV – XXXVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO.** Luiza, hoje com cinco anos, foi adotada regularmente por Maria e Paulo quando tinha três anos. Ocorre que ambos os adotantes vieram a falecer em um terrível acidente automobilístico.

Ciente disso, a mãe biológica de Luiza, que sempre se arrependera da perda da sua filha, manifestou-se em ter sua maternidade biológica restaurada.

Com base nos fatos acima, assinale a afirmativa correta.

A) O falecimento dos pais adotivos conduz à imediata e automática restauração do poder familiar da ascendente biológica.

**B) O falecimento dos pais adotivos não restabelece o poder familiar dos pais naturais.**

C) O falecimento dos pais adotivos não transfere o poder familiar sobre o adotado supérstite ao parente mais próximo dos obituados, devendo ser reaberto processo de adoção.

D) Falecendo ambos os pais e inexistindo parentes destes aptos à tutela, somente então se restaura o poder familiar dos pais naturais.

**Gabarito: B**

**Comentários:** Com base no art. 49 do ECA, a morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais. Vale lembrar que a adoção é um procedimento, no qual uma certa pessoa recebe outra como filho(a). O ECA estabelece, inclusive, que se trata de medida excepcional e irretroatável (art. 39, §1º).

**3. FGV – XXXVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO.** Maria perdeu a mãe com 2 anos de idade, ficando sob a guarda de seu pai, Rodrigo, desde então. Quando Maria estava com 5 anos, Rodrigo se casou novamente, com Paula.

Paula, contudo, nunca desejou ter filhos e sempre demonstrou não ter qualquer afeto por Maria, chegando, até mesmo, a praticar verdadeiras violências psicológicas contra a criança, frequentemente chamando-a de estúpida, idiota e inúmeras outras palavras aviltantes. Como exercia forte influência sobre Rodrigo, esse nada fez para cessar as agressões.

A mãe de Rodrigo, Joana, e a irmã de Rodrigo, Fernanda, após alguns anos percebendo tais atitudes, decidiram intervir em defesa da criança. Porém, as conversas com Rodrigo e Paula foram de mal a pior, não trazendo qualquer solução ou melhora à vida de Maria.

Percebendo que não teriam como, sozinhas, evitar mais danos psicológicos à criança, Fernanda e Joana procuram você, como advogado(a), para saber o que poderiam fazer, legalmente, em face de Rodrigo e Paula.

Com base no enunciado acima, assinale a opção que apresenta a resposta juridicamente correta que você, como advogado(a), ofereceu.

Doutrina com questões comentadas-estude e passe na 1ª fase da OAB 1ª edição  
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Paulo Henrique Ledo Peixoto

A) Informaria que, por ser Rodrigo o pai da criança e detentor da guarda e do poder familiar, a ele incumbe a educação de Maria, não cabendo à avó ou à tia qualquer intervenção nessa relação.

B) Orientaria que procurassem o Ministério Público da localidade em que Maria reside, porque apenas esse órgão tem competência constitucional e legal para intervir em situação de tal natureza.

C) Orientaria que buscassem o Conselho Tutelar da localidade em que Maria reside, a fim de relatar a situação e solicitar a averiguação e as providências voltadas a cessar a violação dos direitos da criança.

D) Informaria que poderá ser ajuizado processo de anulação do casamento de Rodrigo e Paula, dado que a sua omissão perante as agressões de sua esposa contra Maria permite tal providência, em razão da prevalência do interesse da criança

Gabarito: C

**Comentários:** Com base no art. 131 da Lei 8.069/90 (ECA), o Conselho Tutelar é o órgão responsável pelo zelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Neste caso, deve ser buscado o Conselho Tutelar da localidade onde Maria reside, a fim de que sejam adotadas as providências adequadas.

**4. FGV – XXXVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO.** Eduardo foi adotado quando criança, vivendo em excelentes condições afetiva, material e social junto a seus pais adotivos. Mesmo assim, Eduardo demonstrou ser um adolescente rebelde, insurgente, de difícil trato e convívio – o que em nada abalou o amor e os cuidados de seus pais adotivos em nenhum momento.

Hoje, com 19 anos completos, Eduardo manifesta interesse em conhecer seus pais biológicos, com o claro intuito de rebelar-se – repita-se, injustificadamente – contra seus adotantes. Sobre o caso acima, assinale a afirmativa correta.

A) Eduardo tem direito de conhecer sua origem biológica, seja qual for o motivo íntimo que o leve a tanto.

B) A motivação para a busca do conhecimento da origem biológica é inválida, pelo que não deve ser facultado o direito ao acesso a tal informação a Eduardo.

C) A informação da origem biológica somente pode ser revelada em caso imperativo de saúde, para a pesquisa do histórico genético.

D) O conhecimento da origem biológica somente se revela necessário caso o processo de adoção tenha alguma causa de nulidade.

Gabarito: A

**Comentários:** Com base no art. 48 do ECA, o adotado após dezoito anos tem o direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes.

Doutrina com questões comentadas-estude e passe na 1ª fase da OAB 1ª edição  
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Paulo Henrique Ledo Peixoto